



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2022

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, visando à **contratação de empresa para execução de serviços/obras de reforma da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, 1º Distrito deste Município**, do tipo **menor preço global, em regime de empreitada integral**, conforme solicitado no **processo administrativo nº 045/2022**, através do **memorando interno nº 045/2022** desta Câmara Municipal, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

Os **documentos referentes à habilitação e à proposta** deverão ser entregues à **CPL, em envelopes apartados contendo a identificação conforme item 7 deste edital**, na sede da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, situada à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, no dia **14 de junho de 2022, até às 10:00 hs.** para início do ato licitatório.

A Licitação, e a adjudicação, dela decorrente, reger-se-ão, no que couber, pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em particular, pelas condições previstas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para execução de serviços/obras de reforma da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, 1º Distrito deste Município**, conforme especificações emanadas pelo CONTRATANTE, na forma deste edital e seus anexos.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo estabelecido para execução da obra, objeto da presente licitação, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços, e, a eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas:

3.1.1 – convidadas, cadastradas ou não, estendida às demais, cadastradas, na forma do § 3º do art. 22, da Lei 8.666/93, vedada a participação de licitantes consorciados.

3.1.2 – que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

3.1.3 – que comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

3.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto desta CARTA CONVITE é de **R\$ 82.348,09 (oitenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada da Câmara Municipal, conforme abaixo:

- Plano de Trabalho nº 0101.0103100082.156 – Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

6 - DO REAJUSTAMENTO E ADITAMENTO DO CONTRATO

6.1 - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

6.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

6.3 - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os valores catalogados.

6.3.1 - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos no supracitado catálogo, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização do **CONTRATANTE**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

7.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos e a proposta comercial exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

7.1.1.1 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “A”

“DOCUMENTAÇÃO”

CARTA CONVITE Nº 001/2022

7.1.1.2 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “B”

“PROPOSTA COMERCIAL”

CARTA CONVITE Nº 001/2022

7.1.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Câmara Municipal de Santa Maria Madalena – Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro
Santa Maria Madalena / RJ**

7.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

7.3 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

7.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "A", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital e os mesmos não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

8.2 - Os documentos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.

8.2.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

8.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

8.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

8.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

8.3.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

8.3.6.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar à CPL informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta essa condição, o que poderá, também, ser verificado pelo Presidente da CPL no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento.

8.3.6.2 - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

8.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

8.4.3 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

8.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.4.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo com restrições, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 37.

8.4.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa **(redação alterada pela Lei Complementar 147/2014)**.

8.4.6.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Declaração atestada pelo Órgão licitante, comprovando que o interessado, através de profissional qualificado, devidamente documentado, juntamente com a autorização do sócio administrador da empresa, no ato da visita, visitou os locais de execução dos serviços, **no dia 02/06/2022, das 09:30h às 10:30h**, que recebeu documentos e que tomou conhecimento das informações e condições locais para atender o objeto da licitação (conforme modelo anexo). **Obs.: Para maiores informações acerca da visita técnica, tais como o local de concentração, etc., a empresa deverá entrar em contato diretamente e antecipadamente com a Presidência da Câmara Municipal, através dos telefones (0xx22) 2561.1713 ou (0xx22) 2561.1595 ou em sua sede, localizada à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena/RJ.**

8.5.1.1 – caso ocorra a remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.

8.5.2 – Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que habilite a empresa no ramo de engenharia civil, com validade para o presente exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

8.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o anexo deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:

9.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e nela deverão constar:

9.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

9.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

9.1.1.3 - indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo EMOP, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – anexo deste Edital, devidamente assinada, em sua totalidade, pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.1.1.4 - o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, devidamente assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

9.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL;

9.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta CARTA CONVITE serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.2.5 – Será desclassificada a Licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens, suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, fornecidos pela Administração e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.2.6 – Não serão aceitos outros formulários de proposta, planilha e cronograma, sob pena de desclassificação.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1.1 - O julgamento do certame será realizado prioritariamente em apenas uma sessão, com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.2 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

10.2.1 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO** – anexo deste edital.

10.2.2 - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, o preposto deverá apresentar o documento de credenciamento redigido em conformidade com o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA ME E EPP** - anexo deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

10.2.3 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.

10.2.4 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

10.3 - **Fase de habilitação**

10.3.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, devidamente representadas, ou por envelopes protocolados, na forma deste edital, para realização do certame.

10.3.2 - Em seguida serão abertos os envelopes "A", devendo, a documentação neles inserida, ser examinada pelos representantes presentes, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitações, podendo a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, ficando, neste caso, os envelopes "B" mantidos sob a guarda da Comissão de Licitações, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

10.3.3 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital, no que se refere à Documentação de Habilitação, não cabendo, as mesmas, desistência da proposta, na forma da lei.

10.3.4 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

10.3.5 - No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.3.6 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.3.7 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

10.4 - **Fase de classificação**

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

10.4.1.1 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** ou considerada manifestamente inexecutable, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1.2 - No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.4.2 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.

10.4.2.1 - No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4.2.2 - No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.4.2.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2.2.2 - no caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

10.4.2.2.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

10.4.2.2.4 - Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.3 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de contato via telefone diretamente com o representante legal de cada empresa participante do certame em epígrafe.

10.4.3.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal.

10.4.4 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

11.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

11.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

11.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

11.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 - Os recursos referentes aos subitens 11.1.1 e 11.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

11.5 - Caso seja interposto algum recurso, a Comissão dará ciência às demais licitantes, através de contato via telefone diretamente com o representante legal de cada empresa participante do certame em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

epígrafe, para eventual impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno da Câmara Municipal, localizado à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Administração, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

12.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO** – anexo deste Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

12.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

12.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor do pagamento, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença.

12.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do anexo deste edital.

13.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

13.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término dos serviços, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Administração sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

15.1.1 - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens.

15.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97, e endereçados à **Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ**.

15.3 - O pagamento da última etapa do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ficará condicionado à apresentação e entrega ao Presidente da Câmara Municipal do “AS-BUIT” dos serviços executados, o qual emitirá o aceite.

15.4 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

15.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- Formulário de proposta (Anexo 1);
- Planilha orçamentária (Anexo 2);
- Cronograma a serem executados (Anexo 3);
- Memória de Cálculos (Anexo 4);
- Memorial descritivo e especificações técnicas (Anexo 5);
- Projeto de arquitetura/Planta (Anexo 6);
- Minuta de contrato (Anexo 7);
- Modelo de declaração relativa ao trabalho de menores (Anexo 8);
- Modelo de carta de credenciamento (Anexo 9);
- Modelo de carta de credenciamento para microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo 10);
- Modelo de atestado de visita técnica (Anexo 11).

17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através dos telefones (0xx22) 2561.1713 ou (0xx22) 2561.1595, Secretaria da CPL, situada na Câmara Municipal de Santa Maria Madalena – situada à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal, localizado na Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3 - Caberá a Comissão responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

17.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através de contato via telefone diretamente com o representante legal de cada empresa participante do certame em epígrafe.

17.5 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

17.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL.

17.10 - A Administração e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Santa Maria Madalena, 25 de abril de 2022.

Rossini Bastos Vasconcellos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações